



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER nº 200/2019

PROCESSO Nº 129/2019

SHOWS E APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS – NATAL 2019. CONTRATAÇÃO DE HUMORISTA, BANDAS E CANTORES PARA CELEBRAÇÃO DO NATAL SHOW. CONTRATAÇÃO VIA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL – SESC/RS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 25, III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 COM POSTERIORES ALTERAÇÕES.

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, em 28 de novembro de 2019, pedido de Parecer referente ao Processo Nº 129/2019 com o objetivando a **CONTRATAÇÃO DE HUMORISTA, BANDAS E CANTORES PARA CELEBRAÇÃO DO NATAL SHOW. CONTRATAÇÃO VIA SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL – SESC/RS**, a serem realizados nos dias 30/11, 12/12, 19/12 e 20/12/2019, na Praça Municipal General Osório, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

No pedido de contratação, apresentado pela SECTD por meio dos Memorandos Internos nºs 1155 e 1162/2019, datados de 28/11/2019, é apresentado a proposta de contratação por intermédio do Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Sul – SESC/RS, e os artistas a serem contratados são:



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



- Dia 30/11/2019: Show Musical com a Banda Fernando e Motta, de reconhecida carreira em eventos regionais, nacionais e internacionais; Apresentação do espetáculo "Auto de Natal", com o Grupo Máscara.
- Dia 12/12/2019: Show com a Banda 5 Fritz, em acompanhamento com atividades desenvolvidas com o Rotary Club de Ibirubá
- Dia 19/12/2019: Show Musical com a Banda Estrela do Mar e Show com a Banda Som Brasil e Show musical com a dupla Felipe & Falcão.
- Dia 20/12/2019: Show Musical com a Banda 2001 e apresentação do humorista Paulinho Mixaria.

Segundo informação prestada pela Gerência Técnica do Município, existe dotação orçamentária: Projeto/Atividade 2010 (Festividades e Eventos do Município), elemento 39 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

O valor total da contratação será de R\$ 77.557,50 (setenta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

A contratação por intermédio do SESC/RS está justificada nos Autos em virtude de que a contratação direta com os artistas acarretaria em maiores custos ao Município, considerando que o valor para contratação individual dos artistas e estrutura de som e luz teria um custo aproximado de 10% (dez por cento) acima do valor realizado via SESC, conforme se verifica cotejando com os orçamentos de contratação direta com os artistas, em anexo aos Autos. Além dos artistas, estão incluídos no orçamento da presente contratação os custos com sonorização e iluminação, estrutura com área coberta, recolhimento de taxas do ECAD, alimentação, transporte e hospedagem dos artistas, além de auxílio na divulgação dos eventos.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, responde à questão.



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



Os artistas a serem contratados possuem renome regional, nacional, e até internacional, alcançando prestígio reconhecido pelo público, conforme documentos que chegam a esta Assessoria em anexo aos Autos, estando dentro dos propósitos da comemoração do Natal Show 2019, atividade esta com histórico de realizações e sucesso junto à comunidade local e regional.

Pelas características das empresas artísticas a serem contratadas, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização dos shows artísticos, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a seguir transcrito:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que a intermediação do SESC/RS trará efetiva economia ao erário municipal, sem prejudicar a qualidade dos serviços contratados, além de que é de efetivo conhecimento público a vinculação da referida entidade social na divulgação, fomento,



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



realização e comercialização de atividades artísticas e culturais à comunidade gaúcha, principalmente em apoio à artistas gaúchos.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

"... Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ..." (Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto a regularidade fiscal, se constata pelos documentos anexados aos autos que a entidade encontra-se em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

De ser reforçado que o valor de contratação está abaixo do que seria necessário caso a contratação ocorresse diretamente com os artistas, conforme documentação no Autos, o que vai ao encontro do princípio da economicidade.

Neste sentido, entende esta Assessoria ser viável a contratação das empresas acima listadas.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 29 de novembro de 2019.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826